



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE CONTRATO Nº 176 /22

Processo Administrativo: PMC.2021.00080619-31

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 257/2022

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVICENTRO AUTOMOTIVO E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.108.136/0001-69, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em viaturas leves, com fornecimento de peças e acessórios originais/genuínos, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo III – Termo de Referência, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo III, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

2.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

3.1.1. A Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública emitirá a primeira Ordem de Serviço em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Contrato.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

LOTE 01 – VEÍCULO FABRICANTE VOLKSWAGEN (AMPLA PARTICIPAÇÃO)				
ITEM	DESCRIÇÃO (*)	QUANT. HORA/HOMEM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA			
1.1	FUNILARIA	90	85,00	7.650,00
1.2	PINTURA	120	80,00	9.600,00
1.3	VIDRAÇARIA	60	100,00	6.000,00
1.4	TAPEÇARIA	60	100,00	6.000,00
1.5	ELETRICISTA	90	100,00	9.000,00
1.6	MECÂNICA	150	150,00	22.500,00
1.7	ALINHAMENTO POR EIXO	18	80,00	1.440,00
1.8	BALANCEAMENTO PARA 04 RODAS	24	125,00	3.000,00
1.9	CAMBAGEM POR RODA	30	100,00	3.000,00
1.10	BORRACHARIA	60	25,00	1.500,00
A) PREÇO TOTAL DE SERVIÇOS (R\$)			69.690,00	
ITEM	DESCRIÇÃO (*)	QUANT. HORA/HOMEM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
2.	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS/GENUÍNOS			
2.1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	12	520,00	6.240,00
2.2	AMORTECEDOR TRASEIRO	12	380,00	4.560,00
2.3	BANDEJA BALANÇA DA SUSPENSÃO – LADO DIREITO E ESQUERDO (PAR)	12	480,00	5760,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



2.4	BATERIA 60 AMPERES	06	607,30	3.643,80
2.5	BOMBA D'ÁGUA	06	380,00	2.280,00
2.6	JOGO DE CABOS DE VELA SUPRESSORES	06	260,00	1.560,00
2.7	CAIXA DE DIREÇÃO	02	3.200,00	6.400,00
2.8	CATALISADOR	02	3.600,00	7.200,00
2.9	CILINDRO DE RODA TRASEIRO	12	76,00	912,00
2.10	COIFA	12	54,00	648,00
2.11	CORREIA DE ALTERNADOR	06	94,00	564,00
2.12	CORREIA DENTADA	06	74,00	444,00
2.13	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	12	260,00	3.120,00
2.14	KIT DE EMBREAGEM	06	780,00	4.680,00
2.15	ESCAPAMENTO PRIMÁRIO	06	740,00	4.440,00
2.16	ESCAPAMENTO SECUNDÁRIO	06	680,00	4.080,00
2.17	FILTRO DE AR	06	54,00	324,00
2.18	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	06	30,00	180,00
2.19	FILTRO DE ÓLEO	06	28,00	168,00
2.20	FLUIDO DE ARREFECIMENTO	06	26,00	156,00
2.21	FLUIDO DE FREIO	12	28,00	336,00
2.22	GRAXA LUBRIFICANTE	06	54,00	324,00
2.23	JUNTA HOMOCINÉTICA	06	358,00	2.148,00
2.24	KIT BRAÇADEIRAS E TRAVA	06	24,00	144,00
2.25	LÂMPADA PARA FARÓIS	12	34,00	408,00
2.26	LÂMPADA PARA LANTERNAS	12	4,40	52,80
2.27	LÂMPADA PARA MARCHA A RÉ	12	4,80	57,60
2.28	MANGUEIRA DO BOCAL DE ABASTECIMENTO	06	4,40	26,40
2.29	ÓLEO DO MOTOR - LITRO	24	36,00	864,00
2.30	JOGO DE PALETA LIMPADOR PARA-BRISA DIANTEIRO	06	178,00	1.068,00
2.31	JOGO DE PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRO	06	172,90	1.037,40
2.32	PIVÔ DA BANDEJA DE SUSPENSÃO	12	112,00	1.344,00
2.33	PNEU	18	698,00	12.564,00
2.34	RADIADOR	03	840,00	2.520,00
2.35	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRO	12	380,00	4.560,00
2.36	JOGO DE SAPATA COM LONA DE FREIO TRASEIRO	06	260,00	1.560,00
2.37	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	06	292,00	1.752,00
2.38	JOGO DE VELA DE IGNIÇÃO	06	96,00	576,00
2.39	PAR DE DISCO DE FREIO DIANTEIRO	06	268,00	1.608,00
B) PREÇO TOTAL PARA PEÇAS E ACESSÓRIOS (R\$)			90.310,00	
VALOR GLOBAL DO LOTE 01 [A+B] R\$			160.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



LOTE 02 – VEÍCULO FABRICANTE RENAULT (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)

ITEM	DESCRIÇÃO (*)	QUANT. HORA/HOMEM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
3.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA			
3.1	FUNILARIA	30	80	2.400,00
3.2	PINTURA	40	80,00	3.200,00
3.3	VIDRAÇARIA	20	80,00	1.600,00
3.4	TAPEÇARIA	20	80,00	1.600,00
3.5	ELETRICISTA	30	80,00	2.400,00
3.6	MECÂNICA	50	80,00	4.000,00
3.7	ALINHAMENTO POR EIXO	06	80,00	480,00
3.8	BALANCEAMENTO PARA 04 RODAS	08	80,00	640,00
3.9	CAMBAGEM POR RODA	10	80,00	800,00
3.10	BORRACHARIA	10	25,00	250,00
A) PREÇO TOTAL DE SERVIÇOS (R\$)			17.370,00	
ITEM	DESCRIÇÃO (*)	QUANT. HORA/HOMEM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
4.	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS/GENUÍNOS			
4.1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	04	450,00	1.800,00
4.2	AMORTECEDOR TRASEIRO	04	480,00	1.920,00
4.3	BANDEJA BALANÇA DA SUSPENSÃO – LADO DIREITO E ESQUERDO (PAR)	04	460,00	1840
4.4	BATERIA 60 AMPERES	02	750,00	1.500,00
4.5	BOMBA D'ÁGUA	02	270,00	540,00
4.6	JOGO DE CABOS DE VELA SUPRESSORES	02	250,00	500,00
4.7	CAIXA DE DIREÇÃO	01	2.200,00	2.200,00
4.8	CATALISADOR	01	2.467,20	2.167,20
4.9	CILINDRO DE RODA TRASEIRO	04	176,00	704,00
4.10	COIFA	04	54,00	216,00
4.11	CORREIA DE ALTERNADOR	02	100,00	200,00
4.12	CORREIA DENTADA	02	370,00	740,00
4.13	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	04	170,00	680,00
4.14	KIT DE EMBREAGEM	02	1.500,00	3.000,00
4.15	ESCAPAMENTO PRIMÁRIO	02	600,00	1.200,00
4.16	ESCAPAMENTO SECUNDÁRIO	02	600,00	1.200,00
4.17	FILTRO DE AR	02	74,00	148,00
4.18	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	02	30,00	60,00
4.19	FILTRO DE ÓLEO	02	32,00	64,00
4.20	FLUIDO DE ARREFECIMENTO	02	32,00	64,00
4.21	FLUIDO DE FREIO	04	28,00	112,00
4.22	GRAXA LUBRIFICANTE	02	44,00	88,00
4.23	JUNTA HOMOCINÉTICA	02	378,00	756,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



4.24	KIT BRAÇADEIRAS E TRAVA	02	24,00	48,00
4.25	LÂMPADA PARA FARÓIS	04	36,00	144,00
4.26	LÂMPADA PARA LANTERNAS	04	5,60	22,40
4.27	LÂMPADA PARA MARCHA A RÉ	04	4,40	17,60
4.28	MANGUEIRA DO BOCAL DE ABASTECIMENTO	02	4,40	8,80
4.29	ÓLEO DO MOTOR - LITRO	08	36,00	288,00
4.30	JOGO DE PALHETA LIMPADOR PARA-BRISA DIANTEIRO	02	178,00	356,00
4.31	JOGO DE PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRO	02	140,00	280,00
4.32	PIVÔ DA BANDEJA DE SUSPENSÃO	04	124,00	496,00
4.33	PNEU	06	720,00	4.320,00
4.34	RADIADOR	01	1.000,00	1.000,00
4.35	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRO	04	378,00	1.512,00
4.36	JOGO DE SAPATA COM LONA DE FREIO TRASEIRO	02	184,00	368,00
4.37	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	02	320,00	640,00
4.38	JOGO DE VELA DE IGNIÇÃO	02	400,00	800,00
4.39	PAR DE DISCO DE FREIO DIANTEIRO	02	310,00	620,00
B) PREÇO ESTIMADO COM A DEDUÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO (R\$)			32.620,00	
VALOR GLOBAL DO LOTE 02 [A+B] R\$			49.990,00	

LOTE 03 – VEÍCULO FABRICANTE NISSAN (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)				
ITEM	DESCRIÇÃO (*)	QUANT. HORA/HOMEM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
5.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA			
5.1	FUNILARIA	30	50,00	1.500,00
5.2	PINTURA	40	50,00	2.000,00
5.3	VIDRAÇARIA	20	50,00	1.000,00
5.4	TAPEÇARIA	20	50,00	1.000,00
5.5	ELETRICISTA	30	70,00	2.100,00
5.6	MECÂNICA	50	122,00	6.100,00
5.7	ALINHAMENTO POR EIXO	06	100,00	600,00
5.8	BALANCEAMENTO PARA 04 RODAS	08	100,00	800,00
5.9	CAMBAGEM POR RODA	10	100	1.000,00
5.10	BORRACHARIA	10	20,00	200,00
A) PREÇO TOTAL DE SERVIÇOS (R\$)			16.300,00	
ITEM	DESCRIÇÃO (*)	QUANT. HORA/HOMEM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
6.	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS/GENUÍNOS			
6.1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	04	600,00	2.400,00
6.2	AMORTECEDOR TRASEIRO	04	700,00	2.800,00
6.3	BANDEJA BALANÇA DA SUSPENSÃO – LADO DIREITO E ESQUERDO (PAR)	04	350,00	1.400,00
6.4	BATERIA 60 AMPERES	02	650,00	1.300,00
6.5	BOMBA D'ÁGUA	02	1.000,00	2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



6.6	JOGO DE CABOS DE VELA SUPRESSORES	02	320,00	640,00
6.7	CAIXA DE DIREÇÃO	01	2.500,00	2.500,00
6.8	CATALISADOR	01	2.500,00	2.500,00
6.9	CILINDRO DE RODA TRASEIRO	04	176,00	704,00
6.10	COIFA	04	54,00	216,00
6.11	CORREIA DE ALTERNADOR	02	140,00	280,00
6.12	CORREIA DENTADA	02	116,00	232,00
6.13	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	04	200,00	800,00
6.14	KIT DE EMBREAGEM	02	2.500,00	5.000,00
6.15	ESCAPAMENTO PRIMÁRIO	02	500,00	1.000,00
6.16	ESCAPAMENTO SECUNDÁRIO	02	500,00	1.000,00
6.17	FILTRO DE AR	02	76,00	152,00
6.18	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	02	30,00	60,00
6.19	FILTRO DE ÓLEO	02	28,00	56,00
6.20	FLUIDO DE ARREFECIMENTO	02	32,00	64,00
6.21	FLUIDO DE FREIO	04	26,00	104,00
6.22	GRAXA LUBRIFICANTE	02	44,00	88,00
6.23	JUNTA HOMOCINÉTICA	02	400,00	800,00
6.24	KIT BRAÇADEIRAS E TRAVA	02	24,00	48,00
6.25	LÂMPADA PARA FARÓIS	04	34,00	136,00
6.26	LÂMPADA PARA LANTERNAS	04	5,60	22,40
6.27	LÂMPADA PARA MARCHA A RÉ	04	4,40	17,60
6.28	MANGUEIRA DO BOCAL DE ABASTECIMENTO	02	4,40	8,80
6.29	ÓLEO DO MOTOR - LITRO	08	36,00	288,00
6.30	JOGO DE PALHETA LIMPADOR PARA-BRISA DIANTEIRO	02	178,00	356,00
6.31	JOGO DE PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRO	02	160,00	320,00
6.32	PIVÔ DA BANDEJA DE SUSPENSÃO	04	116,00	464,00
6.33	PNEU	06	600,00	3.600,00
6.34	RADIADOR	01	1.523,19	1.523,19
6.35	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRO	04	300,00	1.200,00
6.36	JOGO DE SAPATA COM LONA DE FREIO TRASEIRO	02	320,00	640,00
6.37	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	02	280,00	560,00
6.38	JOGO DE VELA DE IGNIÇÃO	02	320,00	640,00
6.39	PAR DE DISCO DE FREIO DIANTEIRO	02	340,00	680,00
B) PREÇO ESTIMADO COM A DEDUÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO (R\$)			36.599,99	
VALOR GLOBAL DO LOTE 03 [A+B] R\$			52.899,99	

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global estimado de R\$ 262.889,99 (duzentos e sessenta e dois mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente::

Dotação Orçamentária									
161000	16120	06.122.1010.4104.000	3.3.90.30.00.00.00.00	0001.100000					
161000	16120	06.122.1010.4104.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0001.100000					
201000	20101	15.451.3012.4115.000	3.3.90.30.00.00.00.00	0001.100000					
201000	20101	15.451.3012.4115.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0001.100000					

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC - FIPE - Geral1 até o IPC - FIPE - Geral12}))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC - FIPE - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC - FIPE - Geral1 = Percentual do mês da data da apresentação das propostas, ou do último reajuste.

IPC - FIPE - Geral12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da



proposta, ou do último reajuste.

6.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE – Geral este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste

6.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.2.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 13.144,49 (treze mil, cento e quarenta e quatro reais, quarenta e nove centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser renovada anualmente.



7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Justiça. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Procuradoria-Geral do Município.

7.4.1. No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do Contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Secretaria Municipal de Finanças, que realizará a baixa dos registros contábeis do Município, após manifestação do Secretário Municipal da unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto contratual.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após a execução do serviço e entrega dos veículos, de acordo com as condições descritas no Anexo III – Termo de Referência, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente, constando serviço prestado, quantidade, preço unitário, preço total e nº do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho), à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

8.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

8.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o serviço.

8.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



8.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato.

8.6. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/2005.

8.7. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços e à comprovação, pela Contratada, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato.

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

9.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

9.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;

9.1.4. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017, republicada no DOM em 21/02/2018;

9.1.5. Observar atentamente todas as determinações legais municipais, estaduais e federais, relativas ao momento de pandemia em razão do novo coronavírus (COVID-19);

9.1.6. Cumprir as demais condições contidas no Anexo III – Termo de Referência.

DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante obriga-se a:



10.1.1. Fornecer à Contratada as Ordens de Serviço, que serão expedidas pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;

10.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços;

10.1.3. Notificar à Contratada quaisquer anormalidades verificadas na prestação dos serviços;

10.1.4. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.



11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.4.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

13.2. Para o recebimento do objeto da contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão nº 257/2022 e em seus anexos.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, nos Decretos Municipais nº 14.218/2003 e 14.356/2003, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 16.187/2008, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993, e respectivas alterações.

DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão nº 257/2022, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2021.00080619-31.

DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública (No. SEI 6525356) do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

17.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços que exijam equipamentos e/ou conhecimentos



específicos, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do objeto deste Contrato, porém deverá obrigatoriamente contar com a prévia aprovação do Contratante, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente edital ficando, entretanto, a Contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

17.1.1. Será vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do mesmo procedimento licitatório que deu origem à contratação.

DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

20.1. A Contratada se obriga a apresentar ao gestor do contrato, independentemente de solicitação, nas periodicidades indicadas a seguir, os seguintes documentos em cópia simples, ficando reservado ao Contratante o direito de solicitar, a qualquer tempo, os respectivos originais:

20.1.1. Até 60 (sessenta) dias do início da vigência contratual:



- a) regulamento interno da empresa, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à(s) categoria(s) profissional(is) a que pertence(m) o(s) trabalhador(es), para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;
- b) registro de empregados (livro ou fichas com número do registro e número e série da CTPS), ou cópia das páginas da CTPS, ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços autônomos; atestando a contratação;
- c) comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- d) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional;
- e) RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

20.1.2. Sempre que houver alteração no quadro de funcionários:

- a) Registro de empregados (livro ou fichas com número do registro e número e série da CTPS), ou cópia das páginas da CTPS, ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços autônomos; atestando a contratação;

20.1.3. Anualmente, na época oportuna:

- a) acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou ainda, acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à(s) categoria(s) profissional(is) a que pertence(m) o(s) trabalhador(es);
- b) RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);
- c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- d) comprovante de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso;
- e) documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



f) outros de que a norma coletiva da categoria, o regulamento interno da empresa ou o próprio contrato de trabalho exigirem o cumprimento.

20.1.4. Mensalmente, no mês seguinte ao da medição, cópia simples dos seguintes documentos relativos ao segundo mês anterior:

- a) comprovante de pagamento da Guia de Previdência Social (GPS);
- b) comprovante de pagamento da guia do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);
- c) relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- d) folha de pagamento (férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, vale refeição, contribuição sindical).

20.2. No caso de rescisão do contrato de trabalho de um empregado e substituição por outro, deverá a Contratada, em relação ao empregado cujo contrato se extinguiu, apresentar os seguintes documentos em cópia simples:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;
- b) documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
- c) recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD);
- d) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;
- e) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional;
- f) Em se tratando de Contrato de Prestação de Serviços Autônomos, os documentos anteriores ficam substituídos por um Termo de Rescisão Contratual ou documento equivalente, bem como, uma declaração de quitação do profissional relativamente aos encargos e honorários decorrentes deste contrato.



20.3. É de responsabilidade exclusiva da Contratada a guarda dos documentos durante os prazos legais.

20.4. A Contratada deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

20.5. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o Contratante da prerrogativa de reter o pagamento dos valores devidos, até a regularização da situação.

20.6. O inadimplemento do contratado relativo a débitos trabalhistas e previdenciários constitui motivo para a rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 78 c/c art. 87 da Lei de Licitações e Contratos).

20.7. Na hipótese de rescisão contratual, caberá ao Contratante reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, podendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

20.8. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato, mediante a exibição das Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

20.9. Caso o pagamento dos encargos trabalhistas e/ou previdenciários não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pelo Contratante para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados prejudicados ou mediante depósito em juízo, sem prejuízo da rescisão contratual.

20.10. Os prestadores de serviços (pessoa jurídica), exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/06, não estabelecidos no Município de Campinas que prestarem serviços a tomadores estabelecidos neste município terão que efetuar o cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, conforme previsto na Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017, republicada no DOM em 21/02/2018.

20.11. Caso o prestador de outro município não esteja cadastrado no momento da emissão da Nota Fiscal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



independentemente de sua atividade, o Contratante tomador do serviço, realizará a retenção de forma automática. Para tanto, o cadastro no CENE deve ser realizado antes da emissão da Nota Fiscal.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

21.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

22.1. O prazo de garantia para os serviços será de 90 (noventa) dias e o prazo de garantia para as peças e acessórios de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento do veículo, após a execução dos serviços.

VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, ____ de 10 NOV. 2022 de 20____.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

SERVICENTRO AUTOMOTIVO E PEÇAS LTDA

Representante Legal:

CPF nº

Leonardo Mandulga
336.008.238-92



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2021.00080619-31

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 257/2022

Contratante: Município de Campinas

Contratada: SERVICENTRO AUTOMOTIVO E PEÇAS LTDA

Contrato nº 176 /22

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, com fornecimento de peças e acessórios originais.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, _____

10 NOV. 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Maria Emilia de Arruda Faccioni

Cargo: Secretária Municipal de Administração

CPF: 841.512.188-15

Assinatura: (no SEI)

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Christiano Biggi Dias

Cargo: Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

CPF: 287.751.008-51

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Leonardo Mendes Jago

Cargo: Sócio - Proprietário

CPF: 336-008-238-92

E-mail de contato: atendimento@servcentro.com.br

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Christiano Biggi Dias

Cargo: Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

CPF: 287.751.008-51

Assinatura: 

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.